

inspeção realizada neste Ministério Público do Estado do Pará, em novembro de 2015, determinou em seu relatório conclusivo, a realização de alterações no regulamento do Estágio Probatório dos Membros do MP/PA;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, bem como o direito inalienável do membro do Ministério Público de alcançar o vitaliciamento, observados os requisitos legais e a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com a norma vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º A Corregedoria-Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros do Ministério Público, no período do estágio probatório, cujo lapso temporal é o previsto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira, a ser apurado na forma deste Regulamento.

Art. 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) organizará assentamento funcional para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverá constar o nome do Promotor de Justiça, a classificação no concurso, o número e a data do ato de nomeação, a data da publicação oficial, a data da posse e a entrada em exercício no cargo, a indicação da Promotoria de Justiça em que foi lotado, o início e término do estágio, a data do recebimento dos trabalhos trimestrais, assim como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atuação judicial ou extrajudicial e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

Parágrafo único. No período de estágio probatório, os afastamentos das funções previstas no art. 142 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, não se considerarão como de efetivo exercício, para fins de vitaliciamento.

Art. 3º Durante o estágio probatório serão considerados os requisitos dispostos nos artigos subsequentes, a cada semestre avaliado, para efeito de vitaliciamento, conforme os incisos do parágrafo único do art. 83 da LCE nº 057/2006, aplicando-se, no que

ouber, ato vigente do Conselho Superior do Ministério Público, que dispor sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento dos membros nos concursos de remoção e promoção.

Art. 4º A PRESTEZA, com gradação de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, deverá ser avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações:

I - dedicação, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, definida a partir dos seguintes critérios:

a) Cumulação de cargos da carreira, cumulação de cargo da carreira com função administrativa e cumulação de cargo da carreira com representação de classe - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

b) Participação em grupo de trabalho/comissão; representação institucional como palestrante/debatedor ou em evento, órgão colegiado e projeto - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

c) Participação em audiências públicas como proponente - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

d) Instauração de procedimentos extrajudiciais (inquérito civil, procedimento administrativo e procedimento preparatório) e procedimentos investigatórios do Ministério Público - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

e) Finalização de procedimentos extrajudiciais (inquérito civil, procedimento administrativo e procedimento preparatório) e procedimentos investigatórios do Ministério Público - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

f) Participação em mutirões ou assemelhados realizados pelo Ministério Público ou por outras instituições públicas ou privadas e exercício de atividades especiais, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça, em caráter excepcional, fora da Promotoria de Justiça de origem e sem prejuízo de suas atribuições - de 0 (zero) a 3 (três) pontos; e

g) Atuação em Tribunal do Júri em Promotoria de Justiça diversa da qual seja titular ou esteja respondendo - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

II - Entrega, no prazo, das informações de produtividade, constantes do sistema adotado pelo órgão correccional, e envio do Plano de Atuação e sua retificação - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

PRESTEZA		0 - 35
I	Dedicação	0 - 20
II	Entrega, no prazo, das informações de produtividade, constantes do sistema adotado pelo órgão correccional, e envio do Plano de Atuação e sua retificação	0 - 15

Art. 5º A PRODUTIVIDADE, com gradação de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, será avaliada levando-se em conta os seguintes aspectos, observadas as respectivas pontuações:

I - Atos jurídicos praticados pelo membro no exercício profissional - de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos; e

II - Peças jurídicas produzidas no exercício profissional - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único. As pontuações previstas nos incisos I e II obedecerão às gradações, conforme tabela abaixo:

PRODUTIVIDADE		0 - 35
1.	ATOS JURÍDICOS NA CARREIRA	0 - 20
	GRUPO I	0 - 10
	Proposta de transação penal / Proposta de suspensão condicional do processo	0 - 2
	Inspeção/vistoria - Visitas e Fiscalizações a estabelecimentos carcerários e unidades submetidas ao controle externo	0 - 2
	Inspeção/vistoria - Visitas e Fiscalizações a entidades	0 - 2
	Audiência de apresentação de adolescente infrator ao Ministério Público	0 - 2
	Orientação técnico-jurídica aos demais órgãos de execução	0 - 2

	GRUPO II	0 - 10
	Sessão do Tribunal do Júri	0 - 5
	Audiências judiciais e extrajudiciais	0 - 5
2.	PEÇAS JURÍDICAS	0 - 15
	GRUPO I	0 - 7
	Petição inicial/denúncia/representação por ato infracional/remissões	0 - 3
	Aditamento à denúncia, à petição inicial, à representação	0 - 2
	Contestação, manifestação à resposta do réu, alegações finais/razões e contrarrazões	0 - 2
	GRUPO II	0 - 8
	Elaboração de convênio cultural, científico e institucional - Elaboração de projeto	0 - 2
	Arquivamentos (com remessa ao Judiciário, com e sem remessa ao Conselho Superior)	0 - 2
	Manifestação	0 - 2
	Termo de Ajustamento de Conduta/Termo de Acordo/ Recomendação	0 - 2

Art. 6º A SEGURANÇA e QUALIDADE TÉCNICA DOS TRABALHOS, com gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, envolve a firmeza, a confiabilidade das fundamentações das peças processuais produzidas, levando-se em conta a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a apresentação e a correção de linguagem.

§ 1º Para a avaliação de que trata este artigo, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, trimestralmente, cópia de 03 (três) trabalhos judiciais ou extrajudiciais à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com as observâncias previstas no Provimento nº 02/2016-CGMP, que dispõe sobre a avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público em estágio probatório, por meio dos trabalhos jurídicos produzidos e encaminhados à Corregedoria-Geral.

§ 2º O membro do Ministério Público que tiver acesso ao GEDOC (Gerenciador Eletrônico de Documentos), poderá encaminhar as peças por meio do referido sistema, estando dispensado do encaminhamento das cópias por meio físico.

§ 3º Havendo necessidade, o Órgão correccional poderá utilizar-se, a qualquer tempo, de peças que compoñham o acervo do SIMP - Sistema Integrado do MP.

§ 4º As avaliações dos trabalhos deverão ser mantidas em arquivo próprio da Corregedoria-Geral pelo prazo de 06 (seis) meses após o vitaliciamento.

Art. 7º O APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA em área de interesse da Instituição, com gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, detalhada na tabela que integra este artigo, será aferido conforme os comprovantes encaminhados à Corregedoria-Geral, relativos aos seguintes itens:

I - Título ou certificado de conclusão de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

II - Publicação de livros, teses aprovadas, artigos científicos e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional - de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

III - Certificado de frequência integral a congressos, seminários,

conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público - de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA		0 - 10
I	Título ou certificado de conclusão de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado	0 - 4
II	Publicação de livros, teses aprovadas, artigos científicos e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional	0 - 3
III	Certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro	0 - 3

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, serão aceitos os cursos realizados de forma telepresencial ou semipresencial, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O PLANO DE ATUAÇÃO (PA) inserido no Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA), quadrimestralmente, será avaliado mediante o cumprimento das metas, com gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com a execução do plano de atuação das Promotorias em que atuou durante a vigência do PA.

Parágrafo Único. Nas avaliações realizadas no período do primeiro quadrimestre do Plano de Atuação vigente, quando ainda não tiver ocorrido o primeiro acompanhamento da execução, o PA será avaliado mediante a elaboração e o envio do mesmo, bem como sua retificação, se esta for necessária.

Art. 9º A atuação funcional, abrangendo a presteza, a produtividade, a segurança e qualidade técnica do trabalho, o aprimoramento da cultura jurídica e a execução do plano de atuação das Promotorias, serão avaliadas:

I - pelos relatórios de atividades funcionais e peças processuais remetidos a esta Corregedoria-Geral pelos Promotores de Justiça em estágio probatório;

II - mediante os documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais mantidas pela Corregedoria-Geral;

III - pelo Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA);

IV - pela inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça por parte dos Procuradores de Justiça, nos feitos em que estes venham officiar, na forma do art. 42 da LCE nº 057/2006; e

V - pelas declarações e informações complementares fornecidas pelo membro em estágio probatório.

Art. 10 Ao avaliar a totalidade dos itens elencados nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, o Corregedor-Geral, à vista dos elementos informativos disponíveis, emitirá os seguintes conceitos:

a) de 0 (zero) a 3 (três) pontos - I (insuficiente);

b) mais de 3 (três) pontos) a 5 (cinco) pontos - R (regular);

c) mais de 5 (cinco) pontos a 8 (oito) pontos - B (bom);

d) mais de 8 (oito) pontos - E (Excelente); e

e) SCAM (sem condições de avaliação no momento).

§ 1º - Os conceitos serão anotados na Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (modelo em anexo), da qual constarão dados do membro em estágio probatório.

§ 2º - O membro do Ministério Público em estágio probatório será comunicado do conceito e receberá orientação, quando for o caso, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento do seu desempenho funcional, sendo-lhe facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, ter vista do processo e requerer eventual retificação de dados, com a devida fundamentação e juntada de elementos probatórios.

§ 3º - O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correção ou visita de inspeção com a finalidade de acompanhar a atuação funcional o membro do Ministério Público em estágio probatório, que receber conceitos inferiores a "B", no período de um ano de atividade funcional.

Art. 11 Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada semestre, o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá:

I - declarar, sob o compromisso do cargo, que:

a) reside na comarca em que é titular ou para a qual foi designado como Promotor de Justiça Substituto, especificando os períodos de permanência e afastamento, ou encaminhar a CGMP, caso possua, a portaria que o autorize a residir fora da Comarca;

b) é assíduo e cumpre expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo, informando, caso exerça o magistério, o nome da instituição de ensino, o respectivo endereço e os dias e horários das aulas que ministra; e

c) está com os serviços de seu cargo em dia e não reteve em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que officie além do